

Decisão nº 21902524/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000261/2022-75

Assunto: **pedido de reconsideração auto PJ 1343 00079 2022 COPA - CIA PANAMENHA DE AVIAÇÃO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração, **TEMPESTIVAMENTE**, interposto pela companhia aérea COPA AIRLINES - Companhia Panamenha de Aviação, CNPJ nº 03.834.757/0001-79, por meio de seu representante legal, DI CIERO ADVOGADOS, contra o auto de infração pessoa jurídica nº 1343 00079 2022, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, **por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular;**
2. O auto em epígrafe foi aplicado à companhia aérea porque a mesma transportou ao Brasil os passageiros: **SHANNOY FEBRITTO COUTINHO**, portador do passaporte indiano nº k6326290, **ROVON SIMOES**, passaporte indiano nº S5377795, **SUNIL SANTOSH VELIP**, passaporte indiano P3869030, **ALROY GLEN GOMES**, passaporte R6743978, **CLIVE JOSE FERNANDES**, passaporte indiano nº S6819445 e **DHIRAJ DHANANJAY GAUNS**, passaporte indiano nº L5646944, vindos do Panamá, através de seu voo CM0216, na data de 22/01/2022, sem documentação migratória em ordem. **Nenhum dos passageiros citados possuía o devido visto legal exigido para entrada em nosso território;**
3. Ressaltamos que cabe exclusivamente às Companhias Aéreas operadoras de voos internacionais com destino ao Brasil, a verificação detalhada da documentação migratória de seus respectivos passageiros no momento do embarque no aeródromo de origem. Não basta ter a intenção de agir corretamente. É obrigatório fazê-lo.
4. Diante do exposto acima, julgamos **IMPROCEDENTE** seu pedido e decidimos pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração que tentou-se impugnar;
5. Notifique-se a requerente que seu pedido foi **INDEFERIDO**, preferencialmente por escrito;
6. Após publicação, conclua-se o processo.

DEAIN/SR/PF/RJ